



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010009162/12	03/12/2012 08:13:39	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00181967-1 / VCL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 05.881.436/0001-50	
2.3 Endereço: RUA FERNANDES TOURINHO, 999 SALA 609	2.4 Bairro: FUNCIONARIOS	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.112-000
2.8 Telefone(s): (31) 3221-5685	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00181967-1 / VCL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 05.881.436/0001-50	
3.3 Endereço: RUA FERNANDES TOURINHO, 999 SALA 609	3.4 Bairro: FUNCIONARIOS	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.112-000
3.8 Telefone(s): (31) 3221-5685	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Condominio Marinas de Escarpas	4.2 Área Total (ha): 27,8351		
4.3 Município/Distrito: CAPITOLIO/Capiotlio	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 28.406	Livro: 2-MQ	Folha: 074	Comarca: PIUMHI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 394.300	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.715.050	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,47% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	27,8351
Total	27,8351
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	27,8351
Total	27,8351

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,7112
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,7500	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		5,5600	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		5,5600	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc				
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	394.133	7.715.461
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Implantação de Condomínio			6,7500
	Total			6,7500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Considerado baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Referências:**

Processo 13010009162/12

"Data da formalização: 03/12/2012

"Data da vistoria: 22/02/2013

"Data do pedido de informações complementares: 13/03/2013

"Data de entrega das informações complementares: 26/04/2013

"Data da revistoria: 19/10/2015

"Data da emissão do parecer técnico: 23/10/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 6,7500 ha e a demarcação da Reserva Legal em uma área de 5,5600 ha no local denominado Campestre/Mata do Engenho/Funil/Morro do Chapéu localizada no município de Capitólio/MG. É pretendido com a intervenção requerida a construção de um loteamento denominado Condomínio Marinas de Escarpas.

3. Histórico

O processo 13010009162/12 de propriedade da VCL Empreendimentos Imobiliários Ltda teve sua primeira vistoria realizada no dia 22/02/2013 pela analista ambiental Raquel Amália Diva de Oliveira Mendonça lotada no NRRA de Arcos com o apoio de uma analista ambiental Stela Rocha Martins da SUPRAM/ASF.

Após a realização da vistoria, a gestora do processo enviou ofício para a empresa VCL Empreend. Imobiliários Ltda solicitando apresentação de Informações Complementares bem como do Inventário Florestal para área requerida para intervenção ambiental. Após uma solicitação na prorrogação do prazo estipulado no ofício, a documentação foi apresentada no dia 26/04/2013 protocolado em Belo Horizonte sob o nº 09010002594/13.

Em 25/02/2014 a Reserva Legal da propriedade foi averbada à margem da matrícula em uma área de 55.671,32 m² (05,5671 ha). Dando continuidade a análise do processo, o mesmo foi enviado para SUPRAM/ASF devido a rescisão do contrato entre a analista ambiental Raquel Amália junto a SEMAD, não fazendo esta mais parte do quadro de funcionários do SISEMA.

Desta forma o processo foi enviado à SUPRAM/ASF para a gestora Stela Rocha Martins, sendo o empreendedor oficiado a apresentar novo Inventário Florestal, realizar uma adequação no projeto do Loteamento de forma a atender as exigências da DN 73/04 e documentação complementar para subsidiar a análise do processo.

No dia 28/04/2015 o processo foi enviado para o NRRA de Arcos para que se desse o devido andamento na análise do processo. As Informações Complementares foram apresentadas no dia 19/06/2015 sendo marcada uma nova vistoria na propriedade. A vistoria foi realizada no dia 19/10/2015 pelo analista ambiental Fabrício Amorim Ribeiro, coordenador do NRRA de Arcos juntamente com o Engenheiro Florestal Carlos Henrique Gonçalves, responsável técnico pela elaboração do Inventário Florestal, sendo emitido o Parecer Técnico da área.

4. Caracterização do empreendimento:

- O imóvel onde se pretende instalar o empreendimento Condomínio Marinas de Escarpas, localiza-se no Município de Capitólio e possui uma área total de 278.351,84 m² ou seja 27,8351 ha (Escritura e Levantamento Topográfico) e 1,070 módulos fiscais, localizando-se às margens do Reservatório de Furnas, portanto pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Grande;

- A propriedade se encontra totalmente coberta por vegetação nativa sendo classificada como um ecótono, constituindo uma transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, sendo que 27,2910 ha é de vegetação secundária em estágio médio de regeneração e 0,5441 ha em pastagem com a presença de árvores;

- A classificação do estágio sucessional da vegetação foi realizada conforme critérios estabelecidos na Resolução CONAMA 392/07 e também informado no Plano de Utilização Pretendida;

- De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais o município de Capitólio possui 31,47% da cobertura vegetal nativa em toda sua extensão e a vegetação existente na propriedade é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana;

- Em consulta ao Mapa de Biomas/IBGE, verificamos que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, porém como a fitofisionomia existente no local é de Floresta Estacional Semidecidual, a análise do processo é realizada com base na Lei Federal 11.428/06;

- No ano de 2010 houve a descaracterização do imóvel como rural, passando o mesmo para órbita fiscal municipal de Capitólio, conforme consta na matrícula 28.406 do CRI de Piumhi;

- Embora o imóvel tenha sido descaracterizado como rural, a propriedade não apresenta nenhum tipo de infraestrutura (ruas pavimentadas, redes de distribuição de água e coleta de esgoto, ligações de rede elétrica, dentre outros), sendo coberto por vegetação nativa;

- Os solos da região onde a propriedade está inserida é uma associação entre latossolos vermelho amarelo álicos e Litólicos álicos, conforme descrição no Plano de Utilização Pretendida - PUP, anexo ao processo;

- Conforme o Zoneamento Ecológico Econômico de MG - ZEE, a região onde está inserida a propriedade apresenta vulnerabilidade natural baixa e ainda conforme o mesmo a conservação da flora é considerada muito baixa. Conforme o Atlas Biodiversitas, a região não é considerada área prioritária para a conservação da flora;

- A área do empreendimento fica a cerca de 23 km em linha reta do Parque Nacional Serra da Canastra, Unidade de Conservação criada através do Decreto Federal 70.355 de 03 de abril de 1972 a qual possui área de extrema e especial importância para a conservação da flora e da fauna;

4.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel de Piumhi sob a matrícula 28.406, em gleba única com área de 05,5671 ha e que se encontra em bom estado de conservação apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual anexo a outro fragmento de vegetação nativa da propriedade vizinha, formando assim um corredor ecológico com ganho ambiental para a biodiversidade local e ainda para a proteção da flora e fauna. Não foi realizada a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR por se tratar de um imóvel urbano.

5. Do Inventário Florestal e Levantamento de Fauna apresentados

Foi realizado o Inventário Florestal em uma área de 04,68 ha, área requerida para intervenção ambiental para implantação dos lotes, todos voltados para o Lago de Furnas, onde foram lançadas 21 parcelas de 125 m² (25X5 m) cada, totalizando 0,26 ha amostrados, nos quais foram mensurados os indivíduos com CAP maior ou igual a 15 cm.

Foi utilizada a metodologia de amostragem casual simples.

Nas 21 parcelas amostradas, a estrutura vertical (altura das árvores) de maior ocorrência foi no intervalo de 6,33 m a 8,75 m, sendo que o Inventário Florestal indicou que 3,4% das espécies arbóreas mensuradas apresentam altura entre 13,58 m a 16 metros e o DAP médio (diâmetro a altura do peito) foi de 11,56 cm.

No referido trabalho que se encontra apenas ao processo 13010009162/12 foram identificadas três espécies da flora que constam na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" conforme Portaria MMA nº 443/14 e que foram identificadas na propriedade, sendo elas: Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*), Cedro (*Cedrela fissilis*) e Canela Sassafrás (*Ocotea odorifera*).

Das espécies mencionadas acima foram identificadas na área requerida para supressão de vegetação, sendo o Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*), Cedro (*Cedrela fissilis*) e a espécie de Canela Sassafrás (*Ocotea odorifera*) ocorre no remanescente de vegetação nativa existente na propriedade.

No levantamento de fauna apresentado, os estudos foram realizados na Área Diretamente Afetada (ADA) e na Área de Entorno (AE) do empreendimento imobiliário Marinas do Lago.

A metodologia de amostragem consistiu na utilização de 40 armadilhas de captura viva dispostas em transectos lineares de 200 m cada uma em duas áreas amostrais: 20 armadilhas foram dispostas na ADA que é a área requerida para intervenção ambiental e 20 armadilhas na área demarcada como Reserva Legal da propriedade.

Também foram instaladas cinco armadilhas fotográficas (câmera trap) em locais estratégicos dentro da área do empreendimento. Como dado adicional foram feitas algumas entrevistas com os moradores e trabalhadores locais, sendo este um meio essencial de informações para identificar mamíferos facilmente conhecidos por características externas.

Das espécies da mastofauna registradas na área do empreendimento, destacam-se o Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), o Lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*), a Onça parda (*Puma concolor*), o Veado (*Mazama sp.*), a Queixada (*Tayassu pecari*) e a Raposinha (*Lycalopex vetulus*) que se encontram na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção" conforme Portaria MMA nº 444/14.

Além disso foram registradas na área do empreendimento três espécies de anfíbios que são endêmicas, ou seja ocorrem em locais restritos. São elas: *Hypsiboas lundii*, *Bokermannohyla circumdata* e *Scinax machadoi*.

Os maiores problemas relativos à instalação do empreendimento proposto estão voltados para as espécies que circulam entre a área do empreendimento e seu entorno. A ADA do empreendimento funciona como local de alimentação e refúgio para algumas espécies da mastofauna. Os impactos oriundos da supressão de habitat surtirão maiores efeitos nos pequenos mamíferos e em especial aos primatas. Nos primeiros devido à destruição de seus abrigos e sua capacidade limitada de dispersão e nos primatas devido à sua dependência direta de ambientes florestados.

Com o aumento do fluxo de veículos, espécies maiores como o lobo guará e a onça parda podem se sentir ameaçadas e migrar para outras regiões. Entretanto, é importante salientar que o deslocamento de alguns indivíduos implica na interferência no território de outros e aumentando a competição intraespecífica e causando desequilíbrio ecológico em uma área muito maior. Com relação as espécies endêmicas, a migração para outras regiões se torna ainda mais complexa por se tratar de espécies com hábitos altamente especializados e exigentes quanto ao seu habitat.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca:

- Da área requerida (6,7500 ha), 565,85 m² (0,05658 ha) está em área de pastagem onde se pretende construir uma guarita/portaria para acesso ao Condomínio Marinas de Escarpas e 06,6934 ha, onde se pretende construir o acesso viário e a implantação de 21 lotes margeando o Lago de Furnas está em vegetação nativa apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme verificado no ato da vistoria e dados informados no Inventário Florestal e no Plano de Utilização Pretendida anexos ao processo;

- Apesar de estar no Bioma Cerrado a vegetação nativa da área requerida é classificada como Floresta Estacional Semidecidual, fitofisionomia característica do Bioma Mata Atlântica, sendo portanto protegida por lei conforme a Lei nº 11.428/06;

- De acordo com a Lei 11.428/06 que menciona em seu texto:

"Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;"

"Art. 12. Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser

implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas."

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

Considerando que o parcelamento do solo urbano não é considerado obra de utilidade pública ou interesse social.

"Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei." (grifo nosso).

Considerando que na área onde se pretende implantar o empreendimento foi constatada a presença de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção, conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" Portaria MMA nº 443/14 e "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção" Portaria MMA nº 444/14.

7. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Como medida mitigadora apresentada associadas à fauna, o empreendedor propõe o acompanhamento e direcionamento do desmate, propiciando à fauna local a possibilidade de fugir e evitar um encontro acidental com máquinas.

Monitoramento da mastofauna para se avaliar a interferência do projeto na dinâmica populacional local e caso necessário propor novas medidas mitigadoras ou de manejo.

Adoção de placas sinalizadoras para conscientização da possibilidade de encontro e acidentes com a fauna local, principalmente com animais nativos ameaçados de extinção.

8. Conclusão:

Face ao exposto acima o técnico sugere pelo INDEFERIMENTO de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca no Condomínio Marinas de Escarpas de propriedade da empresa VCL Empreendimentos Imobiliários localizada no município de Capitólio/MG requerida através do processo 13010009162/12.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABRÍCIO AMORIM RIBEIRO - MASP: 1.147.700-7

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 19 de outubro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF

Processo nº. 13010009162/12

Requerente: VCL Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Município: Capitólio/MG

Núcleo Operacional: Arcos

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente a 6,7500 HA, em nome de VCL Empreendimentos Imobiliários Ltda., visando à construção de um loteamento denominado "Condomínio Marinas de Escarpas", conforme o requerimento de fls. 58/59, em conformidade com a atividade declarada no FOBI nº. 605763/2012 de fls. 04/05.

O processo foi protocolado e formalizado junto ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, tendo vista tratar-se de propriedade no município de Capitólio/MG.

A intervenção é requerida para o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi - MG, sob a Matrícula nº. 28.406, denominado como "Campestre, Mata do Engenho, Funil, Morro do Chapéu e Batalha", de propriedade da requerente, conforme as cópias da matrícula juntadas aos autos às fls. 61 e 94/95.

De acordo com a Certidão de Registro de Imóveis a propriedade possui uma área total de 27,835184 HA.

A requerente apresentou plantas topográficas às fls. 99 e 373, plano de utilização pretendida às fls. 101/281, inventário florestal às fls. 380/445 e laudo de inexistência de alternativa técnica locacional.

Em análise da documentação, verifica-se que não foi apresentada a anuência do IBAMA.

A requerente apresentou croqui de acesso ao imóvel, às fls. 35/36, e comprovou a inexistência de débitos ambientais, conforme as Certidões Negativas de Débitos Florestais, em observância à Resolução SEMAD 1.141/10 que alterou a 412/05, às fls. 22, 487/488.

De acordo com o FOBI nº. 605763/2012, a atividade de loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente

residenciais dentro dos parâmetros requeridos é passível de Autorização Ambiental de Funcionamento.

O analista ambiental informa, em seu parecer, que a área da propriedade objeto deste processo está localizada no Bioma Cerrado, pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande e compõe-se de vegetação nativa que constitui uma transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, sendo que 27,2910 HA foram classificados como vegetação secundária em estágio médio de regeneração e 0,5441 HA como pastagem com a presença de árvores.

A classificação da vegetação encontrada na propriedade foi realizada conforme os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA 392/07.

Restou esclarecido pelo analista que, em que pese a propriedade esteja inserida no Bioma Cerrado, a fitofisionomia existente no local é de Floresta Estacional Semidecidual, razão pela qual a análise se deu com base na Lei Federal 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

A área de Reserva Legal averbada na matrícula do imóvel é de 05,5671 HA, conforme o parecer técnico, não sendo inferior a 20% do terreno. Não foi apresentado CAR haja vista tratar-se de imóvel urbano.

A análise técnica sugere o indeferimento da área requerida, haja vista que na propriedade há a presença de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção, conforme a "Lista Nacional Oficial das Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" e da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção", nos termos, respectivamente, das portarias MMA nºs. 443/14 e 444/14.

O analista discorre que conforme o inventário florestal foram identificadas três espécies da flora ameaçadas de extinção, quais sejam: Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*), Cedro (*Cedrela Fissilis*) e Canela Sassafrás (*Ocotea odorifera*).

Ainda, foram realizados estudos na área diretamente afetada e na área de entorno do empreendimento, de modo que foram identificadas algumas espécies de fauna ameaçadas de extinção: Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), Lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*), Onça parda (*Puma concolor*), Veado (*Mazama sp*), Queixada (*Tayassu pecari*) e a raposinha (*Lycalopex vetulus*).

De outro lado, restou verificado pela análise técnica que três espécies de anfíbios endêmicas habitam o local: *Hypsiboas lundii*, *Bokermannohila circumdata* e *Scinax machadoi*.

Ademais, ponderou o analista que a área do empreendimento fica a cerca de 23 km em linha reta do Parque Nacional Serra da Canastra, que é Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Federal 70.355/72, e possui área de extrema e especial importância para a conservação da flora e da fauna.

Tecnicamente, portanto, concluiu-se pelo indeferimento do requerimento, não sendo passível a supressão de vegetação nativa com destoca dos 6,7500 HA requeridos.

Vieram os autos para parecer jurídico.

A Lei 21.972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema, foi regulamentada pelo Decreto nº. 46.967/2016, o qual determina a competência transitória para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado, nos termos seguintes:

"Art. 1º Até que seja promovida a organização do COPAM nos termos estabelecidos na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, caberá transitoriamente às Unidades Regionais Colegiadas - URC's:

...

III - autorizar a supressão de maciço florestal do Bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado quando não vinculados a processos de licenciamento ambiental, ressalvadas as competências municipais;

..."

(grifo nosso)

Assim, no presente caso, a Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco é transitoriamente competente para autorizar a supressão do Bioma Mata Atlântica em estágio de regeneração médio.

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a Lei nº. 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, a Lei nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e outras legislações ambientais aplicáveis.

O art. 2º da Lei 11.428/2006 dispõe que:

"Art. 2o : Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei."

Conforme Parecer Técnico, constatou-se que o fragmento da propriedade está inserido no Bioma Cerrado, porém a fitofisionomia da vegetação presente na área é classificada como Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração, razão pela qual enquadra-se como integrante do Bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei 11.428/06.

Dessa forma, considerando o exposto, aplica-se para análise da supressão da vegetação encontrada na propriedade a Lei 11.428/06, conforme segue.

Nos termos do artigo 14 da Lei 11.428/06, é hipótese de autorização de supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica quando requerida para empreendimentos configurados como utilidade pública ou interesse social.

Entretanto, verifica-se que o empreendimento não se enquadra como utilidade pública ou interesse social, conforme definições da referida Lei em seu artigo 3º:

"Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

...

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
 - b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
 - c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente. "
- (grifo nosso)

Ademais, cabe ressaltar que o artigo 31 da Lei 11.428/06, dispõe que o parcelamento do solo para fins de loteamento em área de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica dependerá de autorização do órgão estadual competente, bem como da aprovação da compensação ambiental devida.

Destarte que a Lei supramencionada não admite o corte e a supressão de vegetação no estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica quando a vegetação abrigar espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção, nos termos do artigo 11: "Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

- a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies; ..."

As portarias 443/14 e 444/14 do Ministério do Meio Ambiente definem, respectivamente, as espécies de flora e fauna ameaçadas de extinção.

Assim, nos termos do parecer técnico, foram encontradas espécies de fauna e flora enquadradas na "Lista Nacional Oficial das Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" e na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção", caracterizando, portanto, hipótese expressamente vedada em lei para a supressão de vegetação no estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Dessa forma, s.m.j., não é cabível a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica para a implantação de loteamento, como pretende o requerente, haja vista a violação expressa ao artigo 11 da Lei 11.428/2006.

Ressalta-se, ainda, que não houve análise da compensação ambiental haja vista a impossibilidade jurídica do pedido do requerente.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas prestadas, o parecer é no sentido de que a supressão de vegetação nativa com destoca em 6,7500 HA, não é passível de autorização para implantação da atividade loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, razão pela qual sugere-se o indeferimento do pedido.

Por fim, ressalta-se que deverá o requerente comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, conforme determinação legal, ainda que indeferido o pedido.

Divinópolis, 29 de março de 2016.

Laura Teixeira
Gestora Ambiental - SUPRAM/ASF
Masp. - 1.390.164-0

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LAURA TEIXEIRA - 1.390.164-0

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 14 de abril de 2016